



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.702**

**Data:** 13 de julho de 2.017

**Súmula:** Revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 1.654 de 9 de dezembro de 2015

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.654 de 9 de dezembro de 2015, que desafetou da categoria de bens de uso especial os imóveis constituídos pelos lotes de terrenos nºs 1A1 (um “A” um), objeto da matrícula imobiliária nº 59.695, e 1A2 (um “A” dois), objeto da matrícula imobiliária nº 59.696, ambos da quadra nº 255 A (duzentos e cinquenta e cinco “A”), da Planta Bairro Piçarras, situados neste Município e Comarca de Guaratuba, e registrados perante o Ofício Imobiliário Comarca de Guaratuba.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar unificações, subdivisões ou desmembramentos das áreas afetadas ao uso especial mencionadas no art. 1º, visando atender sua destinação originária de centro esportivo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de julho de 2.017.

**ROBERTO JUSTUS**  
**Prefeito**

PL nº 1433 de 07/07/17  
Of. nº 064/17 CMG de 12/07/17